PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) 2(4 esteve
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 01/07/14
à 11/07/14.
Jari-RS 01/07/14

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
*"Terra de lutas e conquistas"*
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 3272 9083

**LEI N.º 1997, DE 1º DE JULHO DE 2014**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PEDROLIVIO PORTO PRADO**, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, nos termos da minuta anexa, com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência do Instituto-Geral de Perícias, objetivando a conjunção de esforços entre os partícipes para a confecção de Cédulas de Identidade.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 3.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI**, ao 1º dia do mês de julho de 2014.

**PEDROLIVIO PORTO PRADO**
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
*"Terra de lutas e conquistas"*
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 3272 9083

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei n° 2078 que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência do Instituto-Geral de Perícias o que viabilizará maior agilidade no atendimento, desburocratização do processo, acesso para disponibilizar ao nosso munícipe o Atestado de Antecedentes e acesso ao DETRAN pelo mesmo custo.

Este convênio tirará a necessidade do nosso munícipe de se deslocar a municípios vizinhos para a confecção da Cédula de Identidade, renovando-se os serviços que já estavam sendo prestados em prol da população de Jari. Os municípios que não firmarem o Convênio para confecção de Cédulas de Identidade digital terão seus postos fechados. Sendo assim, contamos com a pronta apreciação e aprovação do Projeto que ora se apresenta por esta colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**PEDROLIVIO PORTO PRADO**
**Prefeito Municipal**